CONTRATO N°043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI E A EMPRESA MRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.998.439/0001-49, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, DISPOSITIVOS MÓVEISE OUTROS), EQUIPAMENTOS DE REDE, PERIFÉRICOS, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 611, CEP 64.243-000, São João da Fronteira – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, portador do CPF nº 947.482.683-87, residente e domiciliado no município de São João da Fronteira/PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **MRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.998.439/0001-49, com sede na Avenida Senador Área Leão, nº 1500, Sala 16 B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Marcelo Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 958.796.093-91 e inscrito no CPF n° 958.796.093-91, residente e domiciliado em Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico n° 007/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 072/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, DISPOSITIVOS MÓVEISE OUTROS), EQUIPAMENTOS DE REDE, PERIFÉRICOS, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À**

MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 007/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 072/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700, 706, 500, 550, 569, 540, 541, 542, 543, 546, 551, 500, 600, 601, 604, 631, 632, 500, 660, 661	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR FMS: FUS – CUSTEIO FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) EDUCAÇÃO: QSE - FME - FUNDEB	04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 04.123.0009.2082.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0051.2451.0000 04.123.0009.2081.0000 26.782.0070.2612.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 08.243.0015.2144.0000 12.361.0030.1665.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0032.2241.0000 12.361.0030.1660.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000	3.3.90.30 4.4.90.52

		08.244.0016.2150.0000	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovando-se o saldo originalmente contratado.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.089.206,00 (dois milhões oitenta e nove mil duzentos e seis reais)** para todo o período de sua vigência, conforme quantitativo e valores abaixo descritos:

LOTE I: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, NOBREAK E OUTROS)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD CNT**	**V. UNIT.**	**V TOTAL CNT**
1	CAIXA DE SOM PORTATIL AMPLIFICADA 550W	AMVOX	UND	4	R$ 1.209,70	R$ 4.838,80
2	CAIXAS DE SOM USB PARA PC 4W	LOGITECH	UND	4	R$ 65,47	R$ 261,88
3	Desktop intermediário – Processador mínimo 6 núcleos e 12 threads, 8GB RAM, SSD 240GB	LENOVO	UND	32	R$ 2.401,00	R$ 76.832,00
4	Desktop avançado – Processador mínimo 8 núcleos e 16 threads, 16GB RAM, SSD 480GB	LENOVO	UND	32	R$ 6.627,00	R$ 212.064,00
5	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	16	R$ 788,06	R$ 12.608,96

6	ESTABILIZADOR 1500VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	16	R$ 1.080,95	R$ 17.295,20
7	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	32	R$ 360,40	R$ 11.532,80
8	IMPRESSORA MULT. LASER, USB 2.0 ETHERNET E WIRELESS, A4, A5 ATÉ 20 PÁGINAS POR MINUTO	BROTHER	UND	8	R$ 4.237,25	R$ 33.898,00
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3250 TANQUE DE TINTA COLORIDA USB Wi-Fi	EPSON	UND	8	R$ 1.588,90	R$ 12.711,20
10	MONITOR 21'5 POL. LED WIDE SCREW	AOC	UND	32	R$ 749,00	R$ 23.968,00
11	MONITOR 23'8 POL. LED WIDE SCREW	AOC	UND	32	R$ 1.289,00	R$ 41.248,00
12	NOBREAK 1000VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	8	R$ 982,20	R$ 7.857,60
13	NOBREAK 1200VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	8	R$ 1.134,71	R$ 9.077,68
14	NOBREAK 1400VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	8	R$ 1.531,67	R$ 12.253,36
15	NOBREAK 700VA BIVOLT SAIDA 110	TS SHARA	UND	8	R$ 879,00	R$ 7.032,00
16	NOBREAK SENOIDAL 3200VA UPS GATE UNIVERSAL BIVOLT	TS SHARA	UND	8	R$ 4.895,82	R$ 39.166,56
17	Notebook intermediário – Processador mínimo 6 núcleos e 12 threads, 8GB RAM, SSD 256GB	LENOVO	UND	20	R$ 5.945,00	R$ 118.900,00
18	Notebook avançado – Processador mínimo 8 núcleos e 16 threads, 16GB RAM, SSD 512GB	LENOVO	UND	20	R$ 9.300,00	R$ 186.000,00
19	Scanner de mesa com alimentação automática (ADF)de alta capacidade, alta velocidade de digitalização, conexão USB 3.0, múltiplos formatos e tamanhos de papéis, software para digitalização e gestão de documentos	BROTHER	UND	4	R$ 3.789,09	R$ 15.156,36
20	TABLET Octa-Core 4GB RAM 64GB Wi-Fi LTE 4G Android 14 10.1" FHD	LENOVO	UND	40	R$ 1.888,92	R$ 75.556,80
21	TABLET Octa-Core 4GB RAM 128GB Wi-Fi LTE 4G Android 14 11" FHD	LENOVO	UND	40	R$ 2.287,50	R$ 91.500,00

LOTE II – AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE EXIBIÇÃO (SMARTPHONES E TELEVISORES)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT CTD**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**

1	APARELHO CELULAR. MEM. INTERNA 128GB, MEM. RAM 4 GB, NUCLEOS DO PROCESSADOR 6, RECONHECIMENTO FARCIAL, WIFI, CAMERA 12 MPX,SISTEMA OPERACIONAL PRÓPRIO OU LIVRE, CARREGAMENTO RÁPIDO E SEM FIO	SAMSUNG	UND	16	R$ 5.086,98	R$ 81.391,68
2	Televisor 43" LED SMART TV, SMART	AOC	UND	8	R$ 2.579,47	R$ 20.635,76
3	Televisor 55 LED SMART SMART	AOC	UND	8	R$ 3.720,00	R$ 29.760,00
LOTE III - EQUIPAMENTOS DE REDE E CONECTIVIDADE (ATIVOS)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Access Point Wi-Fi 6, dual band (2,4GHz e 5GHz), tecnologia MIMO 4x4, padrão IEEE 802.11ax, longo alcance, com suporte a múltiplos usuários	TP LINK	UND	11	R$ 1.179,05	R$ 12.969,55
2	Adaptador USB 3.0 para RJ45, interface Ethernet Gigabit, compatível com padrões 10/100/1000 Mbps	GIGABIT	UND	24	R$ 151,01	R$ 3.624,24
3	Adaptador wireless USB, velocidade mínima de 300 Mbps, padrão IEEE 802.11n, compatível com redes 2,4GHz	TP LINK	UND	40	R$ 155,26	R$ 6.210,40
4	Roteador sem fio dual band, com no mínimo 4 portas LAN, suporte a padrões IEEE 802.11ac ou superior	TP LINK	UND	64	R$ 451,91	R$ 28.922,24
5	Switch não gerenciável, 16 portas RJ45, padrão 10/100/1000 Mbps, plug and play	TP LINK	UND	18	R$ 383,68	R$ 6.906,24
6	Switch não gerenciável, 24 portas RJ45, padrão 10/100/1000 Mbps, plug and play	TP LINK	UND	24	R$ 1.067,45	R$ 25.618,80
7	Switch gerenciável, 24 portas RJ45, padrão 10/100/1000 Mbps, com recursos de VLAN, QoS e gerenciamento remoto	TP LINK	UND	8	R$ 1.873,57	R$ 14.988,56
8	Switch não gerenciável, 8 portas RJ45, padrão 10/100/1000 Mbps, plug and play	TP LINK	UND	19	R$ 159,96	R$ 3.039,24
LOTE IV – CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE REDES (PASSIVOS)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Cabo de força padrão ATX, comprimento mínimo de 1,5 metros, compatível com equipamentos de informática	BMAX	UND	16	R$ 20,72	R$ 331,52
2	Cabo de rede UTP, categoria mínima CAT5e ou superior, caixa com 305 metros, para uso em redes estruturadas	SOHO PLUS	CAIXA	24	R$ 1.873,00	R$ 44.952,00
3	Cabo HDMI, comprimento mínimo de 1,8 metros, compatível com transmissão de áudio e vídeo digital	GOLD ULTRA	UND	24	R$ 38,98	R$ 935,52

	em alta definição					
4	Cabo HDMI para VGA com adaptador mini HDMI, comprimento mínimo de 3 metros, para conversão de sinal de vídeo	GOLD ULTRA	UND	10	R$ 84,00	R$ 840,00
5	Cabo USB para impressora, comprimento mínimo de 1,8 metros, padrão USB 2.0 ou superior	GOLD ULTRA	UND	16	R$ 20,50	R$ 328,00
6	Cabo VGA, comprimento mínimo de 1,5 metros, conector macho x macho, para transmissão de vídeo analógico	GOLD ULTRA	UND	18	R$ 39,15	R$ 704,70
7	Cabo de rede UTP, caixa com 305 metros, condutor 100% cobre, categoria mínima CAT5e ou superior	SOHO PLUS	CAIXA	8	R$ 335,20	R$ 2.681,60
8	Conector RJ45, pacote com 100 unidades, compatível com cabos de rede categoria CAT5e ou superior	DC	PCT	11	R$ 97,50	R$ 1.072,50
9	Cabo de rede patch cord, categoria mínima CAT5e ou superior, comprimento de 1 metro, flexível	SOHO PLUS	UND	400	R$ 50,17	R$ 20.068,00
10	Cabo de rede patch cord, categoria mínima CAT5e ou superior, comprimento de 1,5 metro, flexível	SOHO PLUS	UND	400	R$ 29,49	R$ 11.796,00
LOTE V – SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (CONSUMÍVEIS)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Cartucho de tinta colorido, compatível com modelo 60 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	24	R$ 215,65	R$ 5.175,60
2	Cartucho de tinta preto, compatível com modelo 60 ou equivalente técnico	HP	UND	24	R$ 187,28	R$ 4.494,72
3	Cartucho de toner, compatível com modelo D104S ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	24	R$ 246,25	R$ 5.910,00
4	Cartucho de toner, compatível com modelo 12A ou equivalente técnico	MULTILASER	UND	24	R$ 299,29	R$ 7.182,96
5	Cartucho de toner, compatível com modelo 35A ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	24	R$ 298,00	R$ 7.152,00
6	Cartucho de toner, compatível com modelo TN1060 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 260,40	R$ 8.332,80
7	Cartucho de toner, compatível com modelo TN660 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 301,01	R$ 9.632,32
8	Cartucho de tinta colorido, compatível com modelo 122 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 193,69	R$ 6.198,08
9	Cartucho de tinta preto, compatível com modelo 122 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 195,85	R$ 6.267,20
10	Cartucho de tinta colorido, compatível com modelo 662 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 98,90	R$ 3.164,80

11	Cartucho de tinta preto, compatível com modelo 662 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 186,59	R$ 5.970,88
12	Cartucho de tinta colorido XL, compatível com modelo 662 ou equivalente técnico	HP	UND	32	R$ 172,00	R$ 5.504,00
13	Cartucho de tinta preto XL, compatível com modelo 662 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 186,59	R$ 5.970,88
14	Cartucho de tinta colorido, compatível com modelo 664 ou equivalente técnico	HP	UND	32	R$ 84,82	R$ 2.714,24
15	Cartucho de tinta preto, compatível com modelo 664 ou equivalente técnico	HP	UND	32	R$ 186,59	R$ 5.970,88
16	Cartucho de tinta colorido XL, compatível com modelo 664 ou equivalente técnico	HP	UND	29	R$ 186,59	R$ 5.411,11
17	Cartucho de tinta preto XL, compatível com modelo 664 ou equivalente técnico	HP	UND	32	R$ 186,59	R$ 5.970,88
18	Cartucho de tinta colorido, compatível com modelo 667 ou equivalente técnico	HP	UND	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
19	Cartucho de tinta preto, compatível com modelo 667 ou equivalente técnico	HP	UND	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
20	Cartucho de tinta colorido XL, compatível com modelo 667 ou equivalente técnico	HP	UND	40	R$ 168,50	R$ 6.740,00
21	Cartucho de tinta preto XL, compatível com modelo 667 ou equivalente técnico	HP	UND	32	R$ 212,45	R$ 6.798,40
22	Cartucho de cilindro, compatível com modelo DR3440 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 284,54	R$ 9.105,28
23	Cartucho de toner, compatível com modelo D101S ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	24	R$ 299,29	R$ 7.182,96
24	Cartucho de toner, compatível com modelo D105S ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	24	R$ 291,31	R$ 6.991,44
25	Cartucho de toner, compatível com modelo D111S ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	32	R$ 253,49	R$ 8.111,68
26	Cilindro de imagem, compatível com modelo TN1060 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 239,74	R$ 7.671,68
27	Cilindro de imagem, compatível com modelo TN660 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 239,74	R$ 7.671,68
28	Cartucho de toner, compatível com modelo TN650 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	24	R$ 260,46	R$ 6.251,04
29	Cartucho de toner, compatível com modelo 85A ou equivalente técnico	MAXPRINT	UND	32	R$ 259,00	R$ 8.288,00
30	Cartucho de toner, compatível com modelo TN105 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	32	R$ 283,33	R$ 9.066,56
31	Cartucho de toner, compatível com modelo TN3392 ou equivalente técnico	BROTHER	UND	32	R$ 283,33	R$ 9.066,56

32	Cartucho de toner, compatível com modelo TN350 ou equivalente técnico	BROTHER	UND	32	R$ 279,00	R$ 8.928,00
33	Cartucho de toner, compatível com modelo TN3442 ou equivalente técnico	MASTERPRINT	UND	40	R$ 449,00	R$ 17.960,00
34	Cilindro de imagem, compatível com modelo 1060 ou equivalente técnico	EVOLUT	UND	21	R$ 99,00	R$ 2.079,00
35	Cilindro de imagem, compatível com modelo 2540 ou equivalente técnico	BROTHER	UND	44	R$ 90,00	R$ 3.960,00
36	Cilindro de imagem, compatível com modelo 8080/8085 ou equivalente técnico	BROTHER	UND	33	R$ 100,10	R$ 3.303,30
37	Fotocondutor, compatível com modelo DR620 ou equivalente técnico	BROTHER	UND	20,8	R$ 303,60	R$ 6.314,88
38	Refil de tinta amarelo, compatível com modelo 544 ou equivalente técnico	EPSON	UND	80	R$ 194,73	R$ 15.578,40
39	Refil de tinta azul, compatível com modelo 544 ou equivalente técnico	EPSON	UND	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00
40	Refil de tinta preto, compatível com modelo 544 ou equivalente técnico	EPSON	UND	80	R$ 194,73	R$ 15.578,40
41	Refil de tinta vermelho, compatível com modelo 544 ou equivalente técnico	EPSON	UND	80	R$ 199,00	R$ 15.920,00

LOTE VI – COMPONENTES E PEÇAS DE INFORMÁTICA (HARDWARE INTERNO)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT CNT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bateria tipo moeda 3V (CMOS), para placa-mãe, modelo CR2032 ou equivalente técnico	ELGIN	UND	160	R$ 12,00	R$ 1.920,00
2	Fonte de alimentação ATX 350W, bivolt automático, conector 24 pinos, compatível com computadores padrão ATX	BRAZIL PC	UND	104	R$ 157,64	R$ 16.394,56
3	Fonte de alimentação ATX 500W, bivolt automático, conector 24 pinos, compatível com computadores padrão ATX	BRAZIL PC	UND	48	R$ 224,80	R$ 10.790,40
4	Fonte de alimentação para notebook, universal, mínimo 12A, 19V, com múltiplos conectores, compatível com diversos modelos	B-MAX	UND	10	R$ 179,10	R$ 1.791,00
5	Disco rígido (HD) interno SATA III, capacidade 1TB, velocidade mínima 7200 RPM ou equivalente técnico	SEAGATE	UND	5	R$ 504,03	R$ 2.520,15
6	Disco rígido (HD) interno SATA III, capacidade 2TB, velocidade mínima 7200 RPM ou equivalente técnico	SEAGATE	UND	5	R$ 870,00	R$ 4.350,00
7	Disco rígido (HD) interno SATA III, capacidade 4TB, velocidade mínima 7200 RPM ou equivalente técnico	SEAGATE	UND	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00

8	Disco rígido (HD) interno SATA III, capacidade 500GB, velocidade mínima 7200 RPM ou equivalente técnico	SEAGATE	UND	8	R$ 587,24	R$ 4.697,92
9	Memória RAM DDR3, 4GB, frequência mínima 1333 MHz, compatível com equipamentos existentes ou equivalente técnico	KINGSTON	UND	24	R$ 210,00	R$ 5.040,00
10	Memória RAM DDR3, 8GB, frequência mínima 1333 MHz, compatível com equipamentos existentes ou equivalente técnico	KINGSTON	UND	24	R$ 360,00	R$ 8.640,00
11	Memória RAM DDR4, 4GB, frequência mínima 2400 MHz, compatível com equipamentos existentes ou equivalente técnico	KINGSTON	UND	24	R$ 430,00	R$ 10.320,00
12	Memória RAM DDR4, 8GB, frequência mínima 2400 MHz, compatível com equipamentos existentes ou equivalente técnico	KINGSTON	UND	24	R$ 649,00	R$ 15.576,00
14	Placa-mãe compatível com processadores e memórias existentes (socket 1155 ou equivalente técnico), mínimo 2 slots de memória	TGT	UND	8	R$ 468,00	R$ 3.744,00
15	Placa-mãe compatível com processadores e memórias existentes (socket 1156 ou equivalente técnico), mínimo 2 slots de memória	TGT	UND	8	R$ 465,00	R$ 3.720,00
16	Placa-mãe compatível com processadores e memórias DDR4 (socket 1200 ou equivalente técnico), mínimo 2 slots de memória	TGT	UND	10	R$ 641,56	R$ 6.415,60
17	Placa-mãe compatível com processadores e memórias DDR4 (socket 1700 ou equivalente técnico), mínimo 2 slots de memória	TGT	UND	10	R$ 790,00	R$ 7.900,00
18	Unidade de estado sólido (SSD) interno, capacidade 120GB, interface SATA ou superior	GET	UND	64	R$ 260,00	R$ 16.640,00
19	Unidade de estado sólido (SSD) interno, capacidade 240GB, interface SATA ou superior	GET	UND	64	R$ 480,00	R$ 30.720,00
20	Unidade de estado sólido (SSD) interno, capacidade 480GB, interface SATA ou superior	GET	UND	48	R$ 600,00	R$ 28.800,00
21	Unidade de estado sólido (SSD) interno, capacidade 960GB, interface SATA ou superior	GET	UND	17	R$ 1.100,00	R$ 18.700,00
LOTE VII – PERIFÉRICOS DE USUÁRIO (USO FINAL)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Headset com fio, com supressão de ruído, conexão P2 e/ou USB, compatível com computadores e notebooks	MULTLASER	UND	16	R$ 50,63	R$ 810,08

2	Microfone com fio, padrão plug and play, conexão P2 e/ou USB, compatível com sistemas operacionais usuais	MXT	UND	8	R$ 118,00	R$ 944,00
3	Microfone sem fio, com receptor incluso, alcance mínimo de 10 metros, alimentação por bateria ou recarregável	ONISTEK	UND	8	R$ 138,38	R$ 1.107,04
4	Mouse óptico USB, padrão, resolução mínima de 1200 DPI, compatível com computadores e notebooks	MULTLASER	UND	32	R$ 25,84	R$ 826,88
5	Mouse pad, superfície lisa, base antiderrapante, dimensões padrão para uso em escritório	MULTLASER	UND	32	R$ 21,90	R$ 700,80
6	Pen drive, capacidade 16GB, interface USB 2.0 ou superior	MULTLASER	UND	40	R$ 65,90	R$ 2.636,00
7	Pen drive, capacidade 32GB, interface USB 2.0 ou superior	MULTLASER	UND	40	R$ 76,25	R$ 3.050,00
8	Teclado USB padrão ABNT2, com teclas multimídia, compatível com sistemas operacionais usuais	MULTLASER	UND	32	R$ 279,00	R$ 8.928,00
9	Teclado USB slim, padrão ABNT2 ou equivalente, design compacto, plug and play	MULTLASER	UND	32	R$ 275,33	R$ 8.810,56
10	FILTRO DE LINHA PROTEÇÃO ELETRONIC 6 TOMADAS	FORC LINE	UND	16	R$ 57,00	R$ 912,00
11	FILTRO DE LINHA PROTEÇÃO ELETRONIC 4 TOMADAS	FORC LINE	UND	16	R$ 71,00	R$ 1.136,00
12	HUB 04 PORTAS USB 3.0	LEHMOX	UND	16	R$ 59,00	R$ 944,00
13	HUB 04 PORTAS USB TIPO-C	LEHMOX	UND	16	R$ 75,91	R$ 1.214,56
14	HUB 07 PORTAS USB	TP LINK	UND	16	R$ 81,77	R$ 1.308,32
LOTE VIII – FERRAMENTAS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Álcool isopropílico, pureza mínima de 99%, frasco com aproximadamente 100 ml, indicado para limpeza de componentes eletrônicos	IMPLASTEC	UND	40	R$ 23,39	R$ 935,60
2	Alicate de crimpagem para conectores RJ45, com catraca, compatível com cabos de rede padrão	EZ CRIMP	UND	12	R$ 71,18	R$ 854,16
3	Alicate decapador para cabos UTP, com ajuste para diferentes bitolas	PIER TELECOM	UND	12	R$ 80,15	R$ 961,80
4	Alicate tipo punch down (inserção), para conexões em blocos e patch panels de rede	PIER TELECOM	UND	12	R$ 106,50	R$ 1.278,00
5	Limpa contato elétrico, spray com aproximadamente 300 ml, indicado para limpeza de circuitos eletrônicos	MUNDIAL PRIME	UND	48	R$ 49,81	R$ 2.390,88

6	Localizador/identificador de cabos de rede, com transmissor e receptor, para detecção de continuidade e rastreamento	PRONEXT	UND	8	R$ 195,92	R$ 1.567,36
7	Multímetro digital, para medição de tensão, corrente e resistência, com display digital	EDA	UND	16	R$ 73,57	R$ 1.177,12
8	Testador de rede RJ45, para verificação de continuidade e integridade de cabos de rede	DIGGICOM	UND	8	R$ 80,00	R$ 640,00
9	Pasta térmica de alto desempenho, condutividade mínima de 12,8 W/mK, embalagem com aproximadamente 30g	G&D	UND	16	R$ 250,00	R$ 4.000,00
LOTE IX – ARMAZENAMENTO EXTERNO E DISPOSITIVOS DE APRESENTAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNT CNT**	**V. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Disco rígido externo (HD externo), capacidade 2TB, interface USB 3.0 ou superior, compatível com computadores e notebooks	SEAGATE	UND	10	R$ 484,78	R$ 4.847,80
2	Disco rígido externo (HD externo), capacidade 500GB, interface USB 3.0 ou superior, compatível com computadores e notebooks	SEAGATE	UND	19	R$ 900,43	R$ 17.108,17
3	Unidade de estado sólido (SSD) externo, capacidade 1TB, interface USB 3.0 ou superior	TOSHIBA	UND	48	R$ 1.665,04	R$ 79.921,92
4	Unidade de estado sólido (SSD) externo, capacidade 2TB, interface USB 3.0 ou superior	TOSHIBA	UND	48	R$ 1.990,00	R$ 95.520,00
5	Tela de projeção com tripé, dimensões aproximadas de 180x180 cm, material adequado para projeção de imagens	GRM TECNOLOGIA	UND	8	R$ 421,12	R$ 3.368,96

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, estando condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à efetiva entrega dos bens.

5.2. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente pelos valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos, conforme preços unitários constantes da proposta vencedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais, sobretaxas, comissões, encargos não previstos ou quaisquer valores estranhos ao objeto contratado.

5.3. O valor devido à contratada será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observando-se o caráter parcelado da contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços, devendo os valores ser apresentados de forma clara, discriminada e compatível com os itens entregues.

5.4. O pagamento será efetuado após o recebimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da execução, incluindo, quando aplicável, termos de recebimento, comprovantes de entrega, especificação dos itens fornecidos e respectivos quantitativos, bem como eventuais certificados de garantia.

5.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação completa e regular, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, em conta previamente indicada, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

5.7. A liquidação da despesa somente será efetuada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a conferência da conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como a verificação da compatibilidade dos produtos com o parque tecnológico municipal.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, inconsistência nos valores apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação vigente.

5.10. Eventuais atrasos no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrentes de culpa da contratada, poderão ensejar a atualização monetária do valor devido, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as exceções legais.

5.13. A Administração poderá realizar retenções legais sobre os valores devidos, quando aplicáveis, conforme a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante fornecimento de bens pela futura contratada, em regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades do município e de suas Secretarias, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O fornecimento dos itens será iniciado mediante o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, emitida pela Administração, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da solicitação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

6.3. As entregas deverão ser realizadas na sede das Secretarias Municipais ou em suas unidades vinculadas, incluindo, mas não se limitando, a Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou nas unidades administrativas e demais órgãos pertencentes à estrutura do Município, sempre dentro dos limites territoriais do Município.

6.4. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos, observando-se rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. A contratada deverá assegurar que os produtos entregues atendam integralmente aos padrões de qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se pela substituição, no prazo máximo a ser definido pela Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos, inconformidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

6.6. O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas, consistindo em recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar das condições dos produtos, e recebimento definitivo, após a conferência técnica quanto à conformidade com as especificações exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.7. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade e qualidade, devendo a contratada manter padrão adequado de fornecimento, garantindo regularidade nas entregas, disponibilidade dos itens registrados e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

6.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e inspeções para verificar a conformidade dos bens fornecidos, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações ou que apresentem qualidade inferior à exigida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Considerando a natureza dos itens, a contratada deverá garantir a compatibilidade técnica entre os equipamentos e componentes fornecidos, especialmente no que se refere à integração com a infraestrutura tecnológica existente no Município, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas e serviços.

6.10. A execução do objeto deverá ocorrer de forma a evitar a formação de estoques desnecessários, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, em consonância com a sistemática de registro de preços e com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.11. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter condições de fornecimento compatíveis com as exigências estabelecidas, garantindo a continuidade do atendimento às demandas administrativas e contribuindo para a manutenção e o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando a segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

b) Receber, conferir e atestar os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos;

d) Emitir as ordens de fornecimento de forma clara e objetiva, observando a execução parcelada da contratação, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços;

e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato, após o atesto do recebimento definitivo;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, garantindo condições adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua, registrando ocorrências e adotando providências para assegurar a adequada prestação do objeto;

j) Garantir a rastreabilidade das contratações e dos fornecimentos realizados, mantendo organizados os documentos relativos às ordens de fornecimento, notas fiscais e termos de recebimento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

l) Planejar as demandas de forma adequada, evitando solicitações incompatíveis com o objeto contratado ou que comprometam a execução regular do contrato;

m) Disponibilizar, quando necessário, acesso às unidades administrativas para entrega dos bens, indicando previamente os locais e responsáveis pelo recebimento;

n) Promover a gestão eficiente do contrato, buscando a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

o) Registrar formalmente eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual, subsidiando a atuação do gestor e do fiscal do contrato;

p) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer todos os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observando padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade tecnológica exigidos;

b) Garantir que todos os equipamentos, componentes, periféricos e suprimentos fornecidos sejam novos, originais, de primeiro uso e em linha de fabricação, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou fora de linha, salvo expressa previsão no instrumento convocatório;

c) Assegurar a compatibilidade técnica entre os equipamentos, componentes e insumos fornecidos, de modo a preservar a integridade do parque tecnológico municipal e evitar falhas operacionais;

d) Responsabilizar-se pela entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, abrangendo todas as Secretarias, unidades administrativas, escolares e de saúde do Município de São João da Fronteira/PI, sem ônus adicional;

e) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando o caráter parcelado da contratação, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços, atendendo às demandas conforme as ordens de fornecimento emitidas;

f) Substituir, no prazo máximo a ser definido no edital/contrato, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas;

g) Prestar garantia mínima dos produtos fornecidos, conforme especificações do fabricante e exigências do edital, responsabilizando-se por defeitos de fabricação e falhas de funcionamento durante o período de garantia;

h) Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados de garantia, termos de autenticidade e demais documentos técnicos, preferencialmente em língua portuguesa;

i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) Atender prontamente às solicitações da Administração quanto à substituição de produtos, esclarecimentos técnicos ou correção de falhas;

l) Garantir que os suprimentos de impressão e componentes sejam plenamente compatíveis com os equipamentos existentes, não podendo causar danos, perda de garantia ou redução de desempenho;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

n) Manter canal de atendimento eficiente para suporte e comunicação com a Administração, assegurando tempo de resposta adequado às demandas técnicas;

o) Cumprir as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e padrões de tecnologia da informação;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

q) Observar as diretrizes de sustentabilidade, quando aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de embalagens e componentes;

r) Emitir nota fiscal devidamente discriminada, contendo a identificação dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais;

s) Assegurar que os produtos fornecidos possuam procedência regular, com observância às normas de comercialização e distribuição;

t) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela adequada execução do objeto e

pela obtenção dos resultados pretendidos, especialmente no que se refere à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos e à compatibilidade técnica com as necessidades do Município.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, atuando de forma estratégica e administrativa, competindo-lhe coordenar a execução do contrato, promover a interlocução institucional com a contratada, acompanhar o desempenho geral do fornecimento, analisar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho quando aplicáveis, adotar providências para correção de irregularidades, propor a aplicação de penalidades quando verificado descumprimento contratual e encaminhar à autoridade competente demandas relacionadas à alteração, prorrogação ou eventual rescisão do contrato.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, cabendo-lhe verificar, de forma contínua, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conferir e atestar o recebimento dos itens para fins de liquidação da despesa, acompanhar os prazos de entrega especialmente considerando o caráter parcelado do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, avaliar a qualidade, integridade e compatibilidade dos equipamentos, componentes e suprimentos, registrar ocorrências e inconformidades e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, fixando prazo para sua correção, além de subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisão.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos bens fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

12.5. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos técnicos, notas fiscais, certificados de garantia e demais elementos solicitados pela Administração, bem como permitindo a verificação da procedência, autenticidade e compatibilidade dos produtos fornecidos com o parque tecnológico municipal.

12.6. O acompanhamento da execução contratual deverá observar, de forma sistemática e contínua, aspectos como o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, a compatibilidade entre componentes e equipamentos, a regularidade e qualidade dos bens fornecidos, o atendimento às condições de garantia e suporte e a correta execução das ordens de fornecimento emitidas pela Administração, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos dependentes da infraestrutura tecnológica.

12.7. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser devidamente registradas em instrumento próprio, assegurando a rastreabilidade das ações de fiscalização, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou, em situações mais graves, a rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

12.8. A Administração poderá realizar reuniões periódicas com a contratada, sempre que necessário, com o objetivo de avaliar o desempenho contratual, alinhar procedimentos operacionais, propor melhorias na execução e garantir maior eficiência na gestão do contrato.

12.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades institucionais da Administração e à adequada prestação dos serviços públicos.

12.10. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com a clara definição de suas atribuições, responsabilidades e limites de atuação, observando-se, sempre que possível, o princípio da segregação de funções, como forma de reforçar os mecanismos de controle interno e mitigação de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão,

concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de São João da Fronteira, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira – PI, 15 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 15/06/2026 11:50:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

Marcos Antônio de Andrade Mateus

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MARCELO RODRIGUES DA COSTA:95879609391
Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES DA COSTA:95879609391
Dados: 2026.06.15 11:35:15 -03'00'

MRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n° 26.998.439/0001-49

Marcelo Rodrigues da Costa

Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**